



Prefeitura Municipal de **ARIRANHA DO IVAÍ**



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 198/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu Silvio Gabriel Petrassi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de Crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis em Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, Bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Artigo 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas Por essa Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Construção de Prédio para Escola Municipal
- 2- Plano Diretor

Artigo 4º - em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná, S/A, parcelas da quarta-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a circulação das Mercadorias e serviços – ICMS e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários



Prefeitura Municipal de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ



para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo-5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Artigo 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos limites desta Lei, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Artigo 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal